



Conselho Federal de Educação Física

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20040-030, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Steinhilber, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador de identidade nº CREF 000002-G/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 105.545.997-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, portador de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme licitação, realizada pelo **CONTRATANTE**, na modalidade Concorrência (Concorrência CONFEF nº 01/2016 – homologado em -----), o que segue:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente quanto a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como por suas disposições, pelos preceitos de direito público, pelas regras constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA**, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, para prestação, de forma contínua, dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, substituição e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens), por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) ou outro que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - Entende-se por passagem aérea o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

§ 2º - Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

§ 3º - Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são discriminados como segue:

I - Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da **CONTRATADA**, no endereço eletrônico do **CONTRATANTE**, a ser fornecido posteriormente, no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

II - As passagens serão adquiridas de acordo com as instruções constantes no plano de voo a ser remetido pelo **CONTRATANTE**;

III - Ocorrendo informações divergentes e/ou contraditórias no plano de voo mencionado no inciso II, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o **CONTRATANTE** antes de efetuar a compra;

IV - Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento apostado na requisição;

V - Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;



VI - O preço das passagens aéreas e/ou terrestres, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

VII - Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento das viagens autorizadas pelo **CONTRATANTE**, emitidos e pagos, serão reembolsados pela **CONTRATADA**, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal ou na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;

VIII - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao **CONTRATANTE** mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo **CONTRATANTE**, no ato do encerramento ou rescisão contratual;

IX - A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE** relatório das passagens adquiridas no respectivo período, juntamente com cada fatura e/ou nota fiscal, por meio eletrônico, constando as seguintes informações:

- a) Número da requisição/solicitação;
- b) Nome do passageiro;
- c) Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
- d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);
- e) Valor do bilhete;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Cópia do bilhete de passagem;
- h) Número da fatura;
- i) Valor bruto da fatura;
- j) Valor líquido da fatura;
- k) Valor da dedução dos tributos;
- l) Valor do serviço de agenciamento de viagens;
- m) Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso;
- n) Descrição de créditos referentes às passagens emitidas e não utilizadas;

X - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATADA**;

XI - A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** informado, tempestivamente, sobre quaisquer modificações das regras de emissão, remarcação, cancelamento e utilização das passagens pela ANAC, companhias aéreas e/ou órgãos afins;

XII - Em caso de possíveis alterações das ferramentas utilizadas pela **CONTRATADA**, no decorrer do prazo contratual, deverão ser mantidas as condições (há época) para atendimento dos interesses do **CONTRATANTE**.

§ 4º - Estão incluídos no valor da proposta todos os impostos, festes se houver, bem como todos os custos necessários para o fiel desempenho do serviço contrato, durante todo o período contratual.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do CONFEF, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na minuta do Contrato.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deste contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela proposta da **CONTRATADA** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA IV – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia _____, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao presente contrato e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de até R\$ _____, já incluído o valor da taxa de agenciamento de passagens no montante de R\$ _____.

§ 1º - Nos valores supra elencados estão incluídos todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, securitária, civil e comercial, impostos, encargos sociais respeitadas todas as Leis vigentes, bem como qualquer tipo de custo com traslado, hospedagem e alimentação necessário para a realização de todo o serviço contratado, caso haja.

§ 2º - Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, bem como qualquer outra situação que acarrete um desequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor exposto nesta edital não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização ao Licitante.

CLÁUSULA VI – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços referidos na Cláusula II do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor contratado todo dia 15 (quinze) ou no dia útil subsequente nos casos de feriado e/ou fim de semana.

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** somente cabe o pagamento do valor das passagens, da taxa de agenciamento, das taxas de embarque e de troca passagem, quando houver e quando de sua responsabilidade.

§ 2º - Nos casos de reembolso, pelas companhias aéreas, de passagens não utilizadas, cujo valor em espécie seja entregue a **CONTRATADA**, a mesma deverá glosar os respectivos valores na própria fatura mensal ou na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao **CONTRATANTE** mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo mesmo, no ato do encerramento ou rescisão contratual.

§ 4º - O pagamento a que se refere o *caput* desta cláusula dar-se-á somente e mediante apresentação da relação das passagens adquiridas no respectivo período e da fatura e/ou nota fiscal devidamente discriminada com o valor das passagens e das taxas de embarque, e após, verificação do departamento competente.

§ 5º - A fatura e/ou nota fiscal deverá ser entregue junto com o material, e estar de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.



Conselho Federal de Educação Física

§ 6º - A fatura e/ou nota fiscal deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento.

§ 7º - Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

§ 8º - Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.

§ 9º - Ainda com relação ao ISS (Imposto Sobre Serviço), cabe destacar, a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento da emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for domiciliado fora do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).

§ 10 - Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*.

§ 11 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 12 - No caso de erro no documento de faturamento ou cobrança, este será devolvido à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desse documento.

§ 13 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE REAJUSTE

O reajuste do valor dos serviços será realizado anualmente, com base na variação do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo, acumulado dos doze meses anteriores ao período.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice mencionado no *caput* desta cláusula, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual e descritos neste contrato, ficam as partes obrigadas a:

I - **CONTRATADA**:

- realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidos no Edital da Concorrência nº 01/2016, na requisição de serviços e neste contrato;
- adquirir as passagens de acordo com as instruções constantes no plano de vôo remetido pelo **CONTRATANTE**, devendo nos casos de divergências e/ou contradições de informações, entrar em contato com o **CONTRATANTE** antes de efetuar a compra;
- efetuar a compra das passagens, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após a solicitação, exceto nos casos a serem informados pelo **CONTRATANTE**;



Conselho Federal de Educação Física

- d) enviar ao **CONTRATANTE**, juntamente com os espelhos das passagens solicitadas, o valor de cada trecho adquirido;
- e) enviar ao **CONTRATANTE** relatório das passagens adquiridas no respectivo período, juntamente com cada fatura e/ou nota fiscal, por meio eletrônico, constando as seguintes informações: número da requisição/solicitação; nome do passageiro; identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho); valor da tarifa aplicada (bilhete); valor do bilhete; valor da taxa de embarque; cópia do bilhete de passagem; número da fatura; valor bruto da fatura; valor líquido da fatura; valor da dedução dos tributos; valor do serviço de agenciamento de viagens; valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso; descrição de créditos referentes às passagens emitidas e não utilizadas;
- f) prestar assessoramento técnico necessário sobre o objeto dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, assegurando o perfeito atendimento deste contrato;
- g) ter disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- h) emitir passagem até 01 (uma) hora antes do *check in* e de acordo com os demais interesses do **CONTRATANTE**;
- i) Sempre que solicitado, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;
- j) controlar a validade e/ou reutilização das passagens que, por ventura, sejam adquiridas e não utilizadas, após informação do **CONTRATANTE** sobre tal não utilização, sob responsabilidade de arcar com todas as conseqüências;
- k) arcar com o pagamento de diferença de tarifas, nos casos do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem;
- l) reembolsar o valor das passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento das viagens autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal ou na próxima fatura emitida pela Licitante;
- m) informar ao **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, todas as alterações dos procedimentos de marcação, remarcação, substituição, fornecimento e validade de passagens aéreas, exaradas pela ANAC, companhias aéreas e órgãos afins, sob responsabilidade de arcar com todas as conseqüências advindas do descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das novas normas;
- n) reembolsar o **CONTRATANTE**, quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo **CONTRATANTE**, no ato do encerramento ou rescisão contratual;
- o) manter as condições de atendimento ao **CONTRATANTE**, mesmo se ocorrerem alterações das ferramentas utilizadas pela mesma;
- p) substituir, por sua conta e responsabilidade, com a maior brevidade possível, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, que estejam em discordância da requisição dos serviços;
- q) manter, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento, autorização das principais empresas aéreas que atuam no mercado e demais empresas de representatividade nas linhas internacionais que atuam no mercado, para representá-las na comercialização de passagens aéreas;
- r) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- s) responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- t) atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- u) emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao **CONTRATANTE**;



- v) responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- x) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos na proposta detalhe;
- z) responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato;
- z.1) manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu a Concorrência CONFEF nº 01/2016, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento.

II – CONTRATANTE:

- a) enviar o plano de voo a **CONTRATADA**, onde constará a companhia área desejada, a origem, o destino, a data, o horário, o número do voo e o valor;
- b) informar a **CONTRATADA** todas as passagens adquiridas e não utilizadas, a fim de a mesma possa efetuar o controle da validade e/ou reutilização das referidas passagens;
- c) fornecer a **CONTRATADA** informações necessárias ao fiel desempenho dos serviços contratados;
- d) realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- e) realizar a fiscalização dos serviços contratados, através do Departamento Administrativo;
- f) utilizar os serviços contratados para fins lícitos.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização da execução dos serviços prestados deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, através do Departamento Administrativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo a **CONTRATADA** facilitar ao **CONTRATANTE** tal fiscalização.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de fiscalização adotados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar ao **CONTRATANTE** todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - Constatando o **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades na prestação dos serviços que venham a impedir o bom desempenho do contrato, o mesmo solicitará à **CONTRATADA**, a apuração e normalização dos serviços.

§ 4º - Compete à **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, por escrito e datada, a solução ou justificativa da não regularização dos serviços suscitados como irregulares, para o devido esclarecimento.

§ 5º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços ora contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



Conselho Federal de Educação Física

CLÁUSULA X – DO SIGILO PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA XI – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica acertado que não existe vínculo de natureza trabalhista entre os empregados das partes, sendo cada parte responsável pelo pagamento de salários e demais encargos de seus próprios funcionários, bem como dos atos praticados pelos mesmos quando em serviço.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá sub contratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIII – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pelo **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE POR OUTRAS DESPESAS

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 1º – Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§ 2º – O **CONTRATANTE** quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA XV - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE**, mediante justificativas, suspender a contagem dos prazos e a execução deste contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



Conselho Federal de Educação Física

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito nos casos de infração de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

II - Multas a serem aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório:

a) Moratória, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais (art. 86 da Lei nº 8666/1993) de 1% (um por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor do saldo não atendido no prazo estipulado;

b) Compensatória, por descumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (art. II, art. 87 da Lei nº 8666/1993) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONFEF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 2º - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, exceto nos casos de declaração de inidoneidade que serão 10 (dez) dias úteis e nos casos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que serão de 15 (quinze) dias corridos (art. 24 da Lei nº 9784/1999).

§ 3º - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA XVII - DOS RECURSOS ÀS PENALIDADES

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo, formular pedido de reconsideração, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas nos incisos I ao XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993:

I - Inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

II - Falência, insolvência ou dissolução da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIX – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.



Conselho Federal de Educação Física

CLÁUSULA XX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA XXI – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato, como se transcritos fossem, o edital e a proposta detalhe.

CLÁUSULA XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O serviço será prestado de acordo com as disposições deste contrato, bem como as condições estabelecidas no edital da licitação, independentemente de transcrição.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§ 2º - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

§ 3º - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

§ 4º - Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

CLÁUSULA XXIII – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XXIV – DA ELEIÇÃO DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Rio de Janeiro, ---- de _____ de 2016.



Conselho Federal de Educação Física

Jorge Steinhilber
Conselho Federal de Educação Física – CONFEF

Licitante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: